

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8.796 DE 28 DE ABRIL DE 2022.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO
PARÁGRAFO 1º E
ACRESCENTA PARÁGRAFOS
3º E 4º AO ARTIGO 5º DA LEI
MUNICIPAL Nº 6.500/2007.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Altera o Parágrafo 1º, e inclui parágrafos 3º e 4º ao Artigo 5º da Lei Municipal nº 6.500/07 conforme segue:

Art. 5º (...)

§ 1º - Os Diretores Administrativo, Financeiro e Jurídico serão servidores públicos municipais, todos de nível superior, indicados pelo Prefeito Municipal e submetidos a aprovação do Presidente da PREVIRG e do Conselho Deliberativo. (NR)

(...)

§ 3º - Cria a Diretoria Jurídica da PREVIRG, com remuneração baseada na FDC (Função de Direção e Chefia) nível IX, a qual será preenchida, por nomeação entre os servidores municipais efetivos, atividade esta que exige grau escolar de nível superior, indicados pelo Prefeito Municipal e submetidos à aprovação do Presidente da PREVIRG e do Conselho Deliberativo.

§ 4º - SÍNTESE DOS DEVERES E ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR JURÍDICO: Gerenciar a área e os recursos da Diretoria Jurídica da PREVIRG, bem como representar a Previdência do Rio Grande - PREVIRG judicial e extrajudicialmente; Atender no âmbito administrativo e judicial, bem como aos processos e consultas que lhe forem submetidos. Representar a Previdência do Rio Grande - PREVIRG, como procurador, no procedimento contencioso de todas as áreas das Ciências Jurídicas e Sociais que circunscreva-se a Previdência do Rio Grande - PREVIRG (Regime Próprio de Previdência Social no Município Do Rio Grande), emitir pareceres e interpretações de textos legais; confeccionar minutas; revisar, atualizar e consolidar toda a legislação atinente a PREVIRG; promover a adaptação da legislação local a novas normas federais e estaduais que repercutam nesta Autarquia; estudar e revisar minutas de termos de compromisso e responsabilidade, contratos de concessão, locação, comodato, convênios e outros atos que se fizerem necessários a sua

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

legalização; elaborar os respectivos anteprojetos de leis e decretos; proceder ao exame dos documentos necessários à formalização dos títulos supramencionados; proceder pesquisas tendentes a instruir processos administrativos, que versem sobre assuntos jurídicos; participar de reuniões coletivas, presidir, sempre que possível, aos inquéritos administrativos; efetivar a cobrança amigável ou judicial da dívida; exercer outras atividades compatíveis com a função que estejam em conformidade com disposições legais ou regulamentares, ou para as quais esteja expressamente designado.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) INSTRUÇÃO: Ensino Superior Completo.
- b) HABILITAÇÃO FUNCIONAL: Curso de Ciências Sociais e Jurídicas e Registro na OAB

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 27 de Abril de 2022.

FABIO DE
OLIVEIRA
BRANCO:
49844210020

Assinado digitalmente por FABIO DE OLIVEIRA
BRANCO:49844210020
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RF5 e-CPF A3, OU=
(EM BRANCO), OU=20086105000106,
OU=presencial, CN=FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:
49844210020
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2022-04-28 15:36:57
Foxit Reader Versão: 9.4.1

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

17